

Cópia

Lei n. 508

Dispõe sobre a constituição de Sociedade Anônima, de Economia Mista, para a construção e exploração de um Hotel Moderno em Lavras - Vista o de Minas Gerais

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a organizar, com o seu e o capital privado, uma Sociedade Anônima, para o fim especial de construir e explorar um Hotel Moderno em Lavras.

§ único - Para os efeitos deste artigo, a Municipalidade procederá à incorporação do terreno que lhe pertence, situado à rua Sant'Ana, nesta cidade, onde se localiza o antigo Cine-Teatro Municipal, com a área de 1.037 (mil e trinta e sete metros quadrados), pela quantia de cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a qual representará parte do seu capital na Sociedade a ser constituída.

Art. 2º - Inicialmente, obriga-se o Executivo a demolir o prédio do Cine-Teatro Municipal, cujo material será aproveitado em obras públicas ou vendido, mediante concorrência administrativa, incorporando o respectivo terreno à Sociedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus para a mesma.

§ único - Incumbe, outrossim, ao Prefeito promover, dentro de curto prazo, a elaboração do projeto do edifício do Hotel, cuja construção será contratada com empresa de reconhecida idoneidade técnica e financeira, escolhida por meio de concorrência pública ou administrativa.

Art. 3º - Autoriza-se a abertura de um crédito especial de cr\$.. 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), para as despesas decorrentes da incorporação como sejam: feitura do projeto, propaganda e legalização da Empresa Hoteleira, as quais serão acrescidas, no montante, no

Art. 4º - O Hotel deverá contar, no mínimo, com 2º (vinte e dois) apartamentos, 22 (vinte e dois) quartos e dois apartamentos especiais, com salas anexas, exclusivamente para hóspedes, além de um Restaurante amplo e confortável, permitindo-se, também, a construção de uma ou mais galerias para fins comerciais diversos.

Art. 5º - Compete ao Prefeito nomear, de comum acôrdo com o "Conselho Coordenador dos Assuntos de Desenvolvimento Econômico do Município de Lavras" (CODLE), a "Comissão Incorporadora", integrada por três ou mais cidadãos de notória influência e reputação ilibada, a qual se incumbirá, dentre outros ~~misterys~~⁴, da confecção dos Estatutos da Companhia e do levantamento do capital.

Art. 6º - Nos Estatutos da Sociedade constarão, obrigatoriamente, além de outros que disciplinam a matéria, os seguintes preceitos: a) as ações serão somente da classe das ordinárias, no valor nominativo de cr\$. 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, que dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, até o limite máximo de 100 (cem) votos, ainda que o acionista as possua em número superior, excetuando-se a Prefeitura que terá direito a tantos votos quantos forem as suas ações; b) a Sociedade Anônima será administrada por um Diretor-Superintendente, eleito pela Assembléia, dentre os acionistas ou não.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor no tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 16 de fevereiro de 1962.

a) Silvio Menicucci, Prefeito Municipal

Conferir com o original. Lavras, 10 de março de 1962.

Walter Trindade de Paula